

Ofício Circular 99/2024

Brasília, 24 de setembro de 2024.

Aos(às) Senhores(as) Presidentes das Apaes e Coirmãs filiadas.

Assunto: Reforço sobre a necessidade de adequação estatutária para a manutenção do CEBAS

Prezados(as) Amigos(as),

Com o intuito de reforçar as orientações já transmitidas no Ofício Circular nº 013/2024, de 09 de maio de 2024, e considerando a necessidade de cumprimento das exigências legais para a certificação das entidades beneficentes de assistência social (CEBAS), reiteramos a **extrema urgência** de que todas as Apaes e entidades coirmãs filiadas procedam às adequações estatutárias solicitadas.

Conforme destacado no Ofício Circular nº 013/2024, a adequação dos estatutos, especialmente no que diz respeito à destinação do patrimônio em caso de dissolução ou extinção da entidade, é imprescindível para garantir o atendimento às exigências da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, e do Decreto nº 11.948, de 12 de março de 2024. A falta de conformidade com essas normas tem gerado diligências nos processos de certificação do CEBAS junto ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS).

Reforçamos que as Apaes que possuem processos de certificação CEBAS em andamento ou com vencimento em 2024 devem realizar imediatamente as alterações estatutárias aprovadas na reunião do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes, realizada em 25 de abril de 2024. A não realização dessas alterações estatutárias resultará no **indeferimento** dos pedidos de certificação, conforme já alertado.

A urgência da adequação é inegociável e indispensável para a continuidade das certificações de entidade beneficente, essencial para a manutenção dos benefícios concedidos às Apaes.

Para as Apaes que não possuem o CEBAS, ainda que não haja um prazo imediato para essa alteração, orientamos que a façam o quanto antes, prevenindo eventuais contratempos em futuros processos de certificação.

Dito isso, reiteramos as orientações principais: (1) convocação imediata de Assembleia Geral Extraordinária para aprovar as alterações, com o respectivo registro em

cartório; (2) apresentação da documentação, junto com a Declaração desta Federação Nacional, ao cartório de registro de pessoas jurídicas, conforme determina o artigo 61 do Estatuto Padrão das Apaes; (3) respeito ao prazo de 30 dias (prorrogável por mais 30) para atender a diligências do MDS, evitando o indeferimento dos processos de certificação.

A Federação Nacional das Apaes permanece à disposição para orientá-los(as) em quanto ao processo de adequação, ressaltando a importância de cumprirmos os prazos e as exigências legais que garantem a continuidade dos trabalhos de cada entidade.

Certos de vossa atenção e do pronto atendimento às recomendações acima, renovamos os votos de estima e consideração.

Aquele abraço,

Jarbas Feldner de Barros
Presidente da Federação Nacional das
Apaes

Mírian Queiroz
Procuradora Jurídica Federação Nacional
das Apaes